

**PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021 FG**

**ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021 SEDUMA/SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 040/2021 SEDUMA/SRP

**UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA):** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização dos Srs. (as) Davi Bezerra de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças, Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação, Thiago Viana da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde e Francisca Anaysa Batista de Figueiredo – Secretária Municipal da Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para a Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° 004/2021 FG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIARIA URBANA E DE CALÇAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, visando a adesão a ata de registro de preços n° 040/2021 SEDUMA/SRP, oriunda do Pregão Presencial N° 040/2021 SEDUMA/SRP, gerenciado pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do do Município de Pedra Branca, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVAS**

**DA CONTRATAÇÃO:**

**DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS**

Visto que o município de Crateús encontra-se com grande demanda de reformas, a ser realizadas tanto nos prédios publico como nas vias urbanas e calçamentos. Resolvi este municipio contratar empresa para prestação de serviço de manutenção dos mesmos, visto que proporcionar estrutura fisica e fundamental para o bem esta da população.

**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

A contratação do objeto em tela faz-se necessária para atender a demanda do município de Crateús na manutenção predial das unidades de ensino tanto na zona urbana quanto na rural.

**DA SECRETARIA DA SAÚDE**



A Secretaria Municipal da Saúde é composta por várias unidades de atendimento à população localizados em diversas comunidades da sede e zona rural do município.

Nesse sentido faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção predial a essas unidades patrimoniais pertencentes a Prefeitura Municipal de Crateús - CE.

## **DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Conforme a realidade da estrutura física da edificação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús-CE (Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS), localizado na Rua Manoel Augustinho, Nº 544, Bairro São Vicente, em Crateús-CE, que suas instalações necessitam de reforma e ampliação e ainda considerando que as instalações serão readequadas para comportar a estrutura melhor organizacional (coordenações, gerências, departamentos, divisão de projetos) do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município, iniciativa que também contribui para a integração operacional dos setores da SEMAS de Crateús-CE.

Assim, a opção de reforma e ampliação da edificação foi estabelecida com vistas a oferecer melhor conforto aos funcionários e usuários, seguindo todas as normas da construção civil e de cumprimento da lei de acessibilidade.

## **PARA O PROCESSO DE ADESÃO:**

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do do Município de Pedra Branca, AUTORIZOU a Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social deste município a aderir à Ata de Registro de Preços nº 040/2021 SEDUMA/SRP gerenciada pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do do Município de Pedra Branca, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia das secretarias acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da contratação dos serviços, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado



aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos serviços dispostos no ofício nº 27.10.2021.01



Crateús - Ce, 4 de novembro de 2021.

**JOSÉ EDVALDIR LOPES MARQUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO J - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIARIA URBANA E DE CALÇAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

- 2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS;
- 2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
- 2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;
- 2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

**4. DAS JUSTIFICATIVAS**

**4.1. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS**

Visto que o município de Crateús encontra-se com grande demanda de reformas, a ser realizadas tanto nos prédios publico como nas vias urbanas e calçamentos. Resolvi este município contratar empresa para prestação de serviço de manutenção dos mesmos, visto que proporcionar estrutura física e fundamental para o bem esta da população.

**4.2. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

A contratação do objeto em tela faz-se necessária para atender a demanda do município de Crateús na manutenção predial das unidades de ensino tanto na zona urbana quanto na rural.

**4.3. DA SECRETARIA DA SAÚDE**

A Secretaria Municipal da Saúde é composta por várias unidades de atendimento a população localizados em diversas comunidades da sede e zona rural do município.

Nesse sentido faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção predial a essas unidades patrimoniais pertencentes a Prefeitura Municipal de Crateús - CE.

**4.4. DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Conforme a realidade da estrutura física da edificação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Crateús-CE (Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS), localizado na Rua Manoel Augustinho, Nº 544, Bairro São Vicente, em Crateús-CE, que suas instalações necessitam de reforma e ampliação e ainda considerando que as instalações

*(Handwritten signatures and initials)*



serão readequadas para comportar a estrutura melhor organizacional (coordenação gerências, departamentos, divisão de projetos) do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município, iniciativa que também contribui para a integração operacional dos setores da SEMAS de Crateús-CE.

Assim, a opção de reforma e ampliação da edificação foi estabelecida com vistas a oferecer melhor conforto aos funcionários e usuários, seguindo todas as normas da construção civil e de cumprimento da lei de acessibilidade.

#### 5. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR ORÇADO	% DESCONTO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – VERBAS DESTINADAS A UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA	SERVIÇO	RS 1.500.000,00	2,7%
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – VERBAS DESTINADAS A UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL E URBANA	SERVIÇO	RS 750.000,00	2,7%
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – VERBAS DESTINADAS A PREDIOS PUBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS	SERVIÇO	RS 400.000,00	2,7%
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – VERBAS DESTINADAS A PREDIOS PUBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇO	RS 350.000,00	2,7%

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- a) 34.34.04.123.0037.2087 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças; Fonte de Recursos 001.0000.00 Recursos Ordinarios
- b) 15.15.12.361.0231.1031 – Construção\Reforma\Ampliação de Unidades Escolares; Fonte de Recursos 113.0000.00 Transferencias do FUNDEB 40%; 15.15.12.361.0231.2057 – Manutenção das Atividades do Ensino Basico Fundamental - FUNDEB 40%; fonte de

2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2



recursos 113.0000.00 Transferencias do FUNDEB 40%; 08.08.12.365.0271.1006 – Construção\Reforma\Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil; Fonte de Recursos 111.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 25%; 08.08.12.361.0231.1005 – Construção\Reforma\Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental; Fonte de Recursos 125.0000.01 Transferencias de Convenios - União/Educação; 08.08.12.368.0037.2034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação; Fonte de Recursos 111.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 25% e 124.0000.00 Outras Transferencia de Recursos do FNDE.

c) 09.09.10.302.0176.1007 – Construção\Reforma\Ampliação de Unidades de Saúde; Fonte de Recursos 211.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos – Saúde.

d) 07.07.04.122.0037.2125 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistencia Social; fonte de recursos 001.0000.00 Recursos Ordinarios, 311.0000.00 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social – FNAS; 390.0000.01 Transferencia de Recursos do Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS; 07.07.08.244.0137.2028 – Manutenção do CRAS / PBF; Fonte de Recursos 001.0000.00 Recursos Ordinarios, 311.0000.00 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social – FNAS; 390.0000.01 Transferencia de Recursos do Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS

6.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme cláusula 3ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 7ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 10. DAS PENALIDADES:

10.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA  
SECRETARIA DA  
E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:

*Handwritten mark resembling a stylized 'D' or '2'.*

*Handwritten mark resembling a stylized '3'.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten number '2'.*

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo Secretário (a) Ordenador de Despesas Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº \_\_\_\_\_ à Ata de Registro de Nº 040/2021 SEDUMA - SRP, do município de Pedra Branca, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIARIA URBANA E DE CALÇAMENTO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021 SEDUMA - SRP, em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme solicitado no processo nº \_\_\_\_\_.

2.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo estabelecido na ordem de serviços.

3.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 A Prefeitura Municipal de Crateús comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para o Secretaria Contratante.

3.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de Crateús não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Crateús ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

3.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de Crateús poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

3.6 A Prefeitura Municipal de Crateús fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do que a CONTRATADA atesta conhecer.

2

A

A

2  
Liu



3.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de Crateús de qualquer despesa.

3.7. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de Crateús, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, são(as) senhores(as): Ordenadores de Despesas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

3.7.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, fica por parte dos ordenadores de despesas.

3.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Crateús.

3.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

3.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

3.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Crateús ou de seus agentes e prepostos.

3.7.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

### 3.8 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.8.1 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Secretaria da \_\_\_\_\_ pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante demanda comprovada/fornecida/executada, sendo \_\_ como percentual de desconto sob a tabela SEINFRA/CE OU SINAPI.

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Dotações \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Fonte de Despesa: \_\_\_\_\_





4.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

4.3- O pagamento do serviço objeto deste processo licitatório será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do serviço, o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega previsto em cada Projeto Básico de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal(is) acompanhada de medição devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Crateús, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente da empresa;

4.4 - O pagamento só será(ão) efetuado após a constatação, pela Prefeitura Municipal de Crateús, da regularidade fiscal da empresa, mediante verificação de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

e a aplicação dos preços unitários registrados

4.5- O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor.

4.6- O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório do projeto técnico ou da medição dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

5.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CRATEÚS**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Crateús fica obrigado a:

I. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;

II. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,

III. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

IV. Designar servidor da Secretaria Solicitante para proceder para recebimento dos serviços;

V. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

I. Comunicar a Prefeitura Municipal de Crateús toda e qualquer ocorrência relacionada com

Letícia

2



- a contratação do objeto;
- II. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;
  - III. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
  - IV. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de Crateús;
  - V. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Crateús;
  - VI. Manter a Prefeitura Municipal de Crateús informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;
  - VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
  - VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
  - IX. Manter comunicação frequente com a Prefeitura Municipal de Crateús oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
  - X. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de Crateús e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;
  - XI. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
  - XII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crateús;
  - XIII. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
  - XIV. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Crateús devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.
  - XV. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá prazo de duração até 31/12/2021, com início partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

#### CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado

*[Handwritten signatures and initials]*

mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DECIMA: RESCISÃO**

10. A Prefeitura Municipal de Crateús poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

i. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;

ii. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,

iii. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Crateús, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Crateús do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

11.2. E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_ ou por servidor designado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

CRATEÚS-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 2]*

*[Handwritten mark]*



Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Razão Social \_\_\_\_\_  
Representante Legal \_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME \_\_\_\_\_


CPF \_\_\_\_\_


2. NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Crateús - Ce, 3 de novembro de 2021.

  
Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira  
Secretária Municipal da Educação

  
Thiago Viana da Silva  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal  
da Saúde

  
Davi Bezerra de Oliveira  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
Municipal do Planejamento e Gestão das  
Finanças

  
Francisca Anaysa Batista de Figueiredo  
Secretária Municipal da Assistência Social